



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 467

De: 18 de dezembro de 1978

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a limite da Despesa do Município de Guaraci, para o exercício de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, AMPARADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 1973, ART. 128 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE

LEI :

**ART. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, para o Exercício de 1979, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 7.814.600,00 (sete milhões, oitocentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

**ART. 2º** - A Receita será mediante a arrecadação de tributos e outras fontes / de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>T O T A L</u>
Receita Tributária.....	1.842.000,00		1.842.000,00
Receita Patrimonial.....	3.500,00		3.500,00
Receitas Diversas.....	114.000,00		114.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....		21.000,00	21.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos.....		1.000,00	1.000,00
Outras Receitas de Capital..		1.000,00	1.000,00
Receita Industrial.....	1.000,00		1.000,00
<b>S O M A .....</b>	<b>1.960.500,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>1.983.500,00</b>

<u>RECURSOS TRANSFERIDOS</u>		
Transferências Correntes...	2.756.200,00	2.756.200,00
Transferências de Capital..		6.500,00
<b>S O M A .....</b>	<b>2.756.200,00</b>	<b>6.500,00</b>

<u>FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>		
Transferências Correntes...	1.789.468,00	1.789.468,00
Transferências de Capital..		978.932,00
<b>S O M A .....</b>	<b>1.789.468,00</b>	<b>978.932,00</b>

<u>FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL</u>		
Transferências Correntes...	120.000,00	120.000,00
Transferências de Capital..		180.000,00
<b>S O M A .....</b>	<b>120.000,00</b>	<b>180.000,00</b>

**TOTAL DA RECEIRA PARA 1979..** 6.626.168,00 1.188.432,00 7.814.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. -2-

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>T O T A L</u>
Camara Municipal.....:	288.000,00	40.000,00	328.000,00
T O T A L .....	288.000,00	40.000,00	328.000,00

<u>II - PODER EXECUTIVO</u>			
Serviços Administrativos	1.415.700,00	41.000,00	1.456.700,00
Serviços Financeiros....:	514.000,00	12.000,00	526.000,00
Serviços de Transportes e Comunicações.....:	962.000,00	130.000,00	1.092.000,00
Serviços de Educação e Cultura.....:	574.000,00	34.000,00	608.000,00
Serviços de Saúde e Assistência Social.....:	150.000,00	2.000,00	152.000,00
Serviços Urbanos e Obras	448.500,00	135.000,00	583.500,00
T O T A L .....	4.064.200,00	354.000,00	4.418.200,00

## FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS

Serviços Administrativos	55.368,00	0,00	55.368,00
Serviços Financeiros....:	256.100,00	235.050,00	491.150,00
Serviços de Transportes e Comunicações.....:	510.000,00	130.000,00	640.000,00
Serviços de Educação e Cultura.....:	660.000,00	130.000,00	790.000,00
Serviços de Saúde e Assistência Social.....:	308.000,00	0,00	308.000,00
Serviços Urbanos e Obras	0,00	483.882,00	483.882,00
T O T A L .....	1.789.468,00	978.932,00	2.768.400,00

## FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

Serviços de Transportes e Comunicações.....:	120.000,00	180.000,00	300.000,00
TOTAL.....:	120.000,00	180.000,00	300.000,00

TOTAL DA DESPESA P/1979: 6.261.668,00 1.552.932,00 7.814.600,00

ART. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financeiros por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculada;

Cont. fls. -3-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. -3-

- III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total / das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de créditos classificadas como receitas de capital;
- IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de / que tratam os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

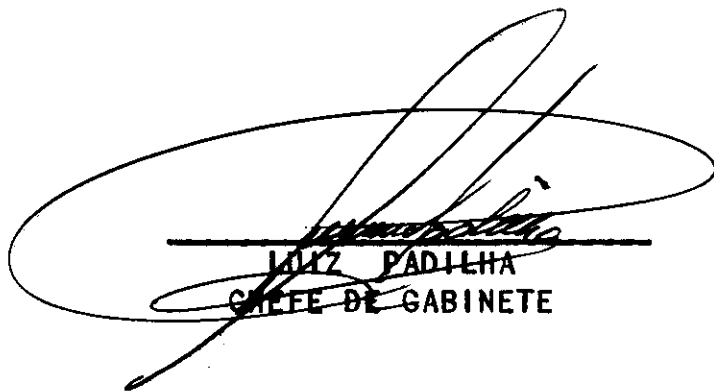
ART. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64, art. 66, § Único).

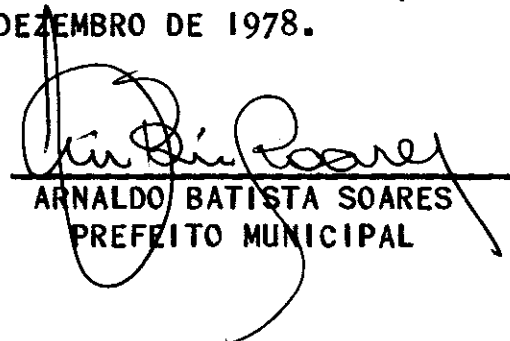
ART. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do "PODER EXECUTIVO", serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

§ ÚNICO - As Tabelas Explicativas da Despesa do "PODER LEGISLATIVO", serão aprovadas por ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 18 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1978.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ PADILHA  
CHEFE DE GABINETE

  
\_\_\_\_\_  
ARNALDO BATISTA SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL